

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 31 de 15 de Julho de 1948.

Altera disposições da Lei nº 8, de 29 de Novembro de 1947, e da outras providências.

Artº.1º- O art. 3º da Lei nº 8, de 29 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação: "Artº. 3º- Par custeio desse serviço, fica instituída a Taxa de Vigilância, que incidirá sobre os prédios em geral (residências, comerciais, industriais e escritórios), situados em zonas urbanas e suburbanas dos distritos, que será dividida pelos proprietários, de acordo com a seguinte tabela: a) De valor locativo até Cr\$ 1.200,00 anuais.....Cr\$ 3,00; b) idem de Cr\$ 1.201,00 até Cr\$ 2.400,00 anuaisCr\$ 5,00 mensais; c) idem de Cr\$ 2.401,00 até Cr\$ 3.600,00 anuais.....Cr\$ 7,00 mensais; / d) idem de Cr\$ 3.601,00 até Cr\$ 6.000,00 anuais.....Cr\$ 10,00 mensais; e) Idem de Cr\$ 6.001,00 até Cr\$ 9.600,00 anuais.....Cr\$ / 13,00 mensais; f) Idem de Cr\$ 9.601,00 até Cr\$ 12.000,00 anuais Cr\$ 16,00 mensais; Idem de Cr\$ 12.000,00 em diante.....Cr\$ / 20,00."

Artº.2º- A taxa de vigilância incidirá, tão somente, com relação aos 1º e 8º distritos do Município.

Artº.3º- Não serão considerados para os efeitos da taxa de vigilância os recintos e barrações, ou barracas, destinados a ambulantes vendedores de gêneros de primeira necessidade.

Artº.4º- A cobrança de taxa de vigilância far-se-á conjuntamente com a do imposto predial, em duas prestações semestrais.

Artº.5º- A Lei nº 8 de 29 de Novembro de 1947, com as alterações presente Lei, vigorará para o corrente exercício, devendo a Câmara Municipal legislar a respeito para o próximo exercício.

Artº. 6º- As alterações da presente Lei produzirão efeitos com referência, tão somente ao segundo semestre do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, em 15 de Julho de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.